PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1944/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, instituída pela Lei Complementar nº 1944 de 31/01/2017, alterada pela Lei Complementar nº 1961 de 04/04/2017, fica consolidada com as seguintes disposições:

Art. 2º. O § 2º. do Art. 6º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Gabinete (SECGAB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Superintendente, três Gerentes, dois Coordenadores, dois Assessores, um Assessor Especial e um Assessor de Transporte, conforme Anexo II a esta Lei".

Art. **3º**. O § 2º. do Art. 7º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Administração (SECADM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, dois Subsecretários, oito Gerentes, quatro Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo III a esta Lei".

Art. **4º**. O § 2º. do Art. 8 º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Fazenda (SECFAZ) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Gerentes, dois Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo IV a esta Lei".

Art. **5º**. O § 2º. do Art. 9º. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Planejamento e Projetos (SECPLA) *dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, três Gerentes, três Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo V a esta Lei".*

Art. **6º**. O §2º. do Art. 11. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Educação (SECEDU) *dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, nove Gerentes, quatro Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo VII a esta Lei".*

Art. **7º**. O § 2º. do Art. 12. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Saúde (SECSAU) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, nove Gerentes, quatro Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo VIII a esta Lei".

Art. **8º**. O § 2º. do Art. 13. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social (SETDAS) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, quatro Gerentes, onze Coordenadores, um Assessor, conforme Anexo IX a esta Lei"

Art. **9º**. O §2º. do Art. 14. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Obras e Infraestrutura (SECOBR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um secretário, um Subsecretário, quatro Gerentes, três Coordenadores, dois Assessores, conforme anexo X a esta Lei".

Art. **10**. O § 2º. do Art. 15. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Serviços Urbanos (SECURB) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, três Gerentes, três Coordenadores e dois Assessores, conforme Anexo XI a esta Lei".

Art. **11**. O § 2º. do Art. 16. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Interior (SECINT) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, seis Coordenadores e cinco Assessores, conforme Anexo XII a esta Lei".

Art. **12**. O § 2º. do Art. 17. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A Secretaria de Transportes (SECTRAN) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, dois Gerentes, um Coordenador, um Assessor e um Supervisor, conforme Anexo XIII a esta Lei".

Art. **13**. O § 2º. do Art. 18. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Agropecuária (SECAGR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, dois Gerentes, cinco Coordenadores e dois Assessores, conforme Anexo XIV a esta Lei".

Art. **14.** O § 2º. do Art. 19. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente (SECMAM) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, cinco Gerentes, dois Coordenadores, dois Assessores, conforme Anexo XV a esta Lei".

Art. **15**. O § 2º. do Art. 20. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Subsecretário, um Gerente, quatro Coordenadores e um Assessor, conforme Anexo XVI a esta Lei".

Art. **16**. O § 2º. do Art. 21. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Secretaria de Esportes e Lazer (SECESP) dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Secretário, um Gerente, dois Coordenadores, um Assessor e três Instrutores de Atividades Esportivas, conforme Anexo XVII a esta Lei".

Art.**17**. O § 2º. do Art. 22. passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. A Controladoria Geral Interna do Poder Executivo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um Controlador Geral Interno, um Gerente, um Coordenador e um Assessor, conforme Anexo XVIII a esta Lei."

Art. **18**. Os cargos constantes nos anexos II a V e VII a XVIII passam a integrar e fazer parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, permanecendo inalterados os cargos previstos no ANEXO VI da Lei Complementar nº 1944/2017.

Art. **19**. O Parágrafo Único do Art. 26. da Lei Municipal nº 1944/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. …
I - …
II - …
III - …
Parágrafo Único. As funções gratificadas, especificadas nesta Lei, serão cumpridas em regime de dedicação exclusiva e integral de 40 (quarenta) horas semanais, com quantitativos e gratificações, constantes no Anexo XIX a esta Lei.

Art. **20**. O cargo de Instrutor de Atividade Esportiva, de que trata o §2º. do Art. 21. da Lei 1944/2017, tem como atribuições e competências, ensinar atividades físicas e téncicas esportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, supervisionar e avaliar o preparo físico dos atletas e as práticas esportivas, planejar e executar competições e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O cargo comissionado de Instrutor de Atividade Esportiva, será provido exclusivamente por servidores do Quadro efetivo a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, com formação superior em Licenciatura ou Bacharel em Educação Física.

Art. **21**. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Junho de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

;Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Junho de 2019

MENSAGEM Nº 041/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019, QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1944/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo promover a modificação da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

As alterações apontadas visam dar maior fluidez ao desenvolvimento dos trabalhos por parte do Executivo Municipal, buscando modernizar a "*máquina administrativa*" e assim prestar um serviço mais qualificado ao cidadão santamariense.

Destacamos que as mudanças administrativas ora apresentadas são fruto de experiência prática vivenciada nesses pouco mais de dois anos de gestão, aliada à experiência administrativa com a qual conta o Chefe do Executivo Municipal.

Passaremos a detalhar as alterações apresentadas em cada setor.

No que se refere às alterações promovidas na estrutura da **Controladoria Geral**, ficou claro que a atual estrutura administrativa do setor conta com cargos que claramente não seriam utilizados, passando àquele setor a contar, além dos cargos de Auditor (que são efetivos) e Controlador, com o cargo de Gerência Técnica, que visa dar maior qualidade ao serviço que já vem sendo muito bem prestado pelo setor. Destacamos que na Nova Estrutura ora apresentada, o Coordenador de Ouvidoria passa a ser subordinado ao Controlador Geral, o que assegura uma melhor gestão do trabalho desenvolvido pela Ouvidoria Municipal.

As modificações apresentadas na **Secretaria de Gabinete** visam primeiramente adequar a estrutura administrativa da Subprefeitura, que passará a contar com um cargo de Gerência para melhor atendimento da população e dos servidores vinculados àquele setor, além de manter a funcionalidade da Secretaria de Gabinete, mantendo sob sua gestão a Defesa Civil Municipal e dando encaminhamento ao Setor de Comunicação para outro setor.

Na mesma toada, a Nova Estrutura Administrativa visa dar maior *gás* à *mola propulsora* da máquina administrativa, a **Secretaria de Administração**, que passa a contar em seus quadros com o setor de Comunicação da Prefeitura Municipal, de uma forma que possibilitará uma melhora substancial nos trabalhos desenvolvidos pelo setor.

A **Secretaria de Transportes** demonstrou já contar com uma estrutura administrativa adequada ao funcionamento do setor, não havendo necessidade de supressão ou criação de cargos.

Já a **Secretaria de Serviços Urbanos** passa a contar com servidor exclusivo para gestão da Destinação dos Resíduos Sólidos, setor que até então era encampado por outra Secretaria Municipal e que agora tem sua colocação devidamente retificada na Estrutura Administrativa.

A **Secretaria de Planejamento e Projetos** passa a contar com estrutura mais *enxuta*, já que ficara demonstrado que o setor funcionará devidamente com a supressão de alguns cargos, conforme se observou durante o período da atual gestão.

Importante destacar que nossa cidade se apresenta atualmente como um verdadeiro canteiro de obras, sendo necessário dar *pernas* à **Secretaria de Obras** para acompanhar o ritmo do desenvolvimento municipal. Destacamos que diversas ruas já foram, estão sendo e serão pavimentadas, alie-se a isto o fato de que serão abertas várias frentes de trabalho referentes à pavimentação das estradas rurais, sendo mais que necessário aumentar a equipe de trabalho daquele setor, sob pena de não se conseguir acompanhar os projetos que estão em andamento e os que se iniciarão.

A **Secretaria de Meio Ambiente** conta com as mudanças mais significativas na Nova Estrutura ora apresentada, o setor passou a contar com o serviço de licenciamento, sendo necessária a adequação do setor à nova realidade. A apontada secretaria passa a contar com uma estrutura moderna e adequada aos serviços a que se propõe, sendo suprimidos cargos que passaram a se apresentar desnecessários na atual realidade administrativa do setor e sendo criados cargos que darão funcionalidade ao mesmo.

A **Secretaria de Esportes e Lazer** conta com alterações apenas para adequar o serviço dos profissionais vinculados àquele setor, que já exercem de fato as funções elencadas na Nova Estrutura administrativa, carecendo de regulamentação, o que agora se apresenta.

No que se refere às alterações apresentadas na **Secretaria de Cultura e Turismo**, o presente Projeto de Lei apresenta a criação dos Coordenadores de Atividades Musicais e Atividades de Dança, contemplando antiga reivindicação da população Santamariense bem como reivindicação de representantes deste legislativo municipal. A alteração busca dar corpo administrativo ao incansável trabalho que a Administração Municipal já vem proporcionando junto aos grupos de dança e grupos musicais do município, que contará agora com setores específicos para melhor desenvolvimento dos trabalhos praticados.

A **Secretaria da Fazenda** do Município sofreu apenas algumas alterações técnicas que possibilitarão a melhora administrativa do setor, causando mínimo impacto financeiro. No mesmo sentido agiu-se em relação à **Secretaria de Agropecuária**, onde se fez a supressão de alguns cargos e a criação de cargo imprescindível, qual seja, o de Coordenador do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), que embora seja citado em Lei e Decreto Municipal não contava com a existência do cargo na estrutura administrativa vigente.

A Secretaria que mais contempla prestação de Serviços em nosso município de certo é a **Secretaria de Interior**, tendo em vista a natureza basicamente rural de nosso município. Nesse sentido, a Estrutura Administrativa apresentada busca dar robustez para o setor, possibilitando o melhor atendimento a toda a população que reside no interior de nosso município.

A **Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social** passa a contar formalmente com cargos necessários ao funcionamento administrativo do setor, além de passar a contar em sua estrutura com cargo vinculado à Brinquedoteca Municipal, que há muito carecia de regulamentação.

No que tange à **Secretaria de Educação** do Município, foram feitas apenas algumas alterações técnicas, mediante sugestão da própria equipe do setor.

Por fim, mas não menos importante, temos as alterações promovidas na **Secretaria de Saúde** do Município, que passa a contar em sua estrutura com setor vinculado ao “Cuidado e Bem Estar Animal”, atendendo a disposição legal da Lei Municipal nº 2067/2018, que trata especificamente dos maus tratos aos animais.

Como pode se ver senhores vereadores, não se trata somente de uma Alteração na Estrutura Administrativa, o que de fato se apresenta é a adequação dos cargos que compõe a atual Estrutura Administrativa à realidade que hoje se apresenta em nosso Município. Um Município que cresce diariamente, que é referência na região, Município esse que vem enfrentando problemas, é claro, que sempre vem vinculados ao desenvolvimento. O que se busca senhora vereadores, com o Projeto de lei que ora se apresenta, é modernizar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, que, certamente, tem que acompanhar as mudanças sociais apresentadas.

Certamente Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, outros Projetos virão, serão extintos e criados cargos de acordo com a necessidade da Administração Pública em se adequar aos anseios sociais, sempre com a preocupação por parte do Chefe do Executivo Municipal em manter as contas em dia, o que já ficou claro quando o Município recebeu nota “A” em gestão fiscal, apresentando-se sempre abaixo do limite dos gastos com pessoal, com um dos menores índices de cargos comissionados do Estado do Espírito Santo.

É nessa toada senhores vereadores que a administração de Santa Maria de Jetibá segue buscando desenvolvimento, acolhendo seu povo pomerano e todas as pessoas que aqui decidiram fincar suas raízes, e podem estar certos, que com o apoio desta Casa de Leis, força de trabalho e apoio do povo, Santa Maria seguirá mostrando que com trabalho duro e gestão séria nosso município seguirá no trilho do desenvolvimento social.

Solicitamos, por fim, seja o incluso Projeto de Lei tramitado em regime de urgência, como autoriza o § 1ª do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Nossas cordiais saudações aos nobres vereadores e nossa nobre vereadora.

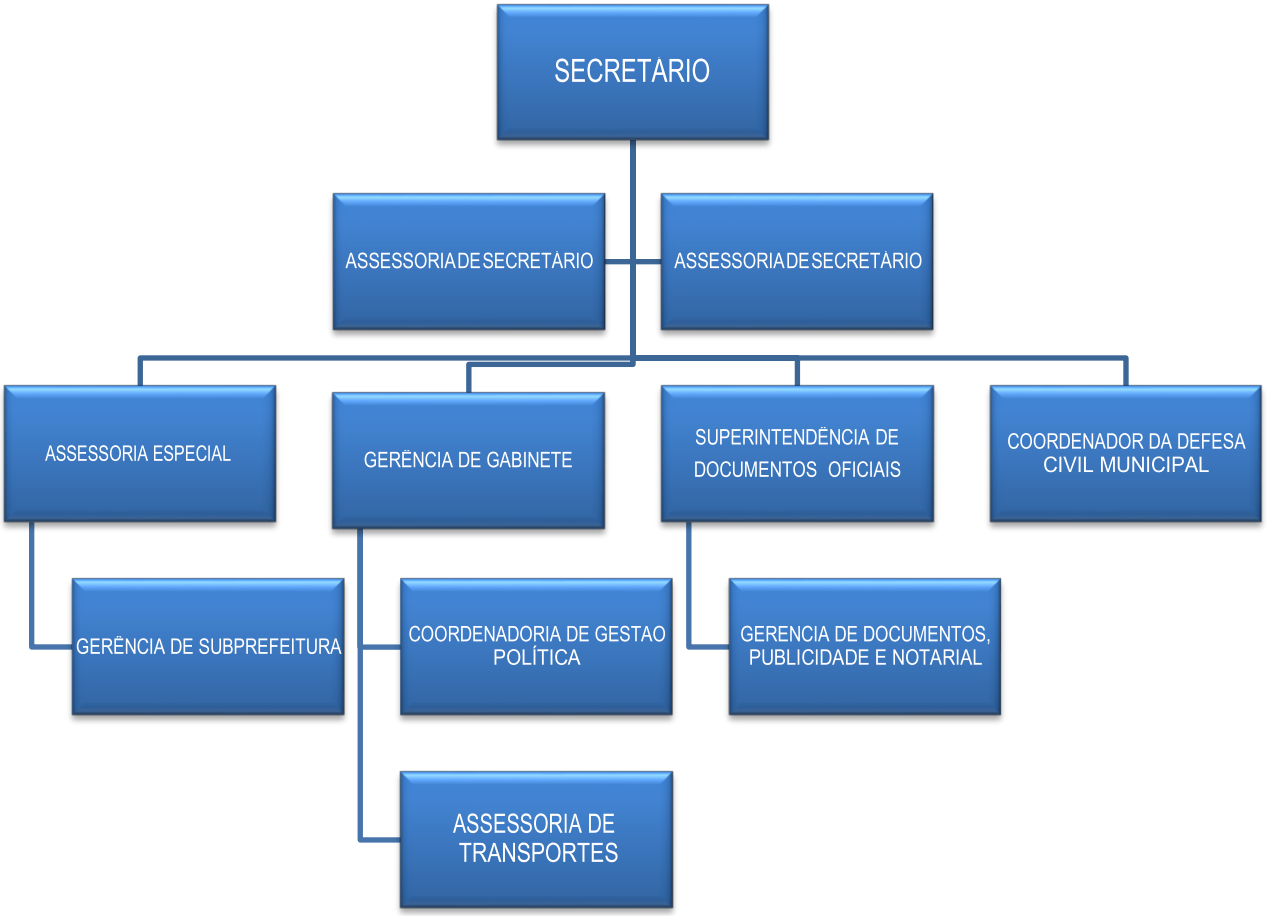
Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

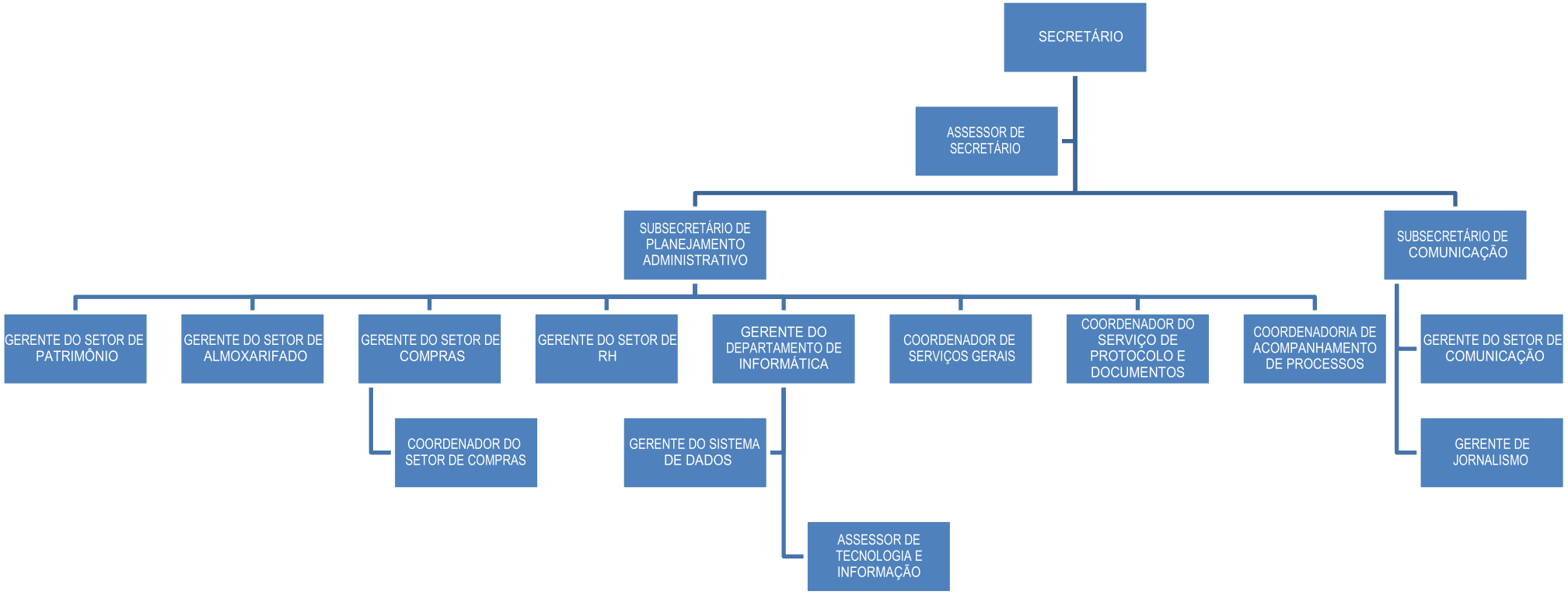


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

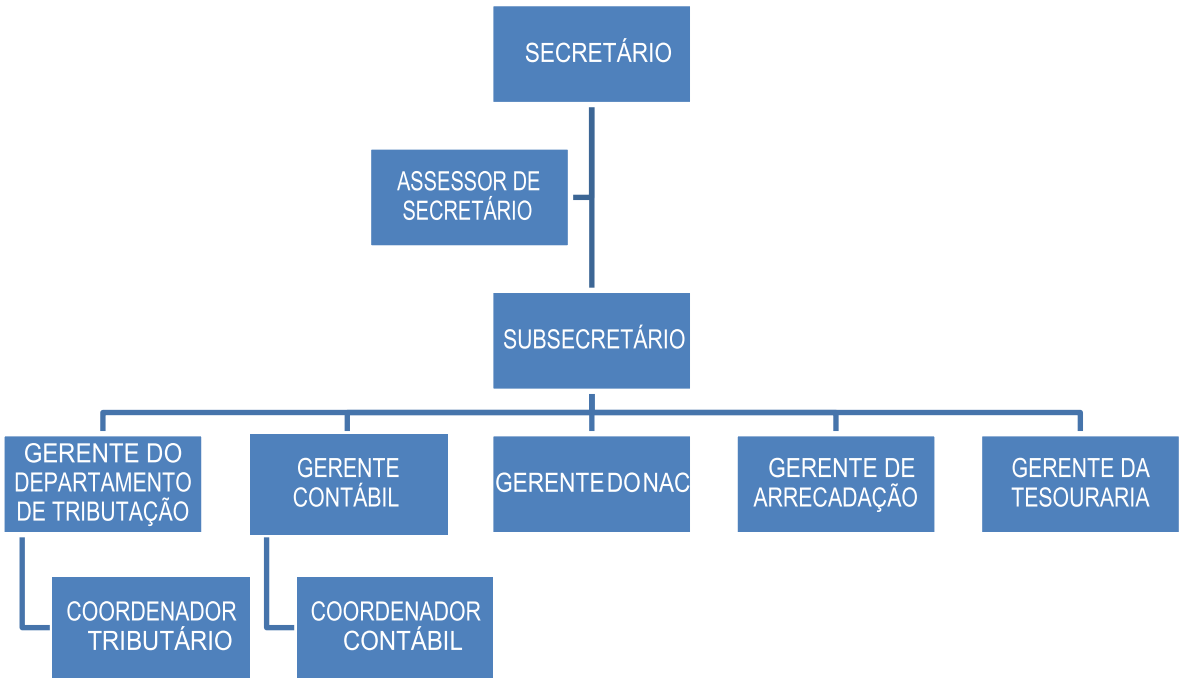
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



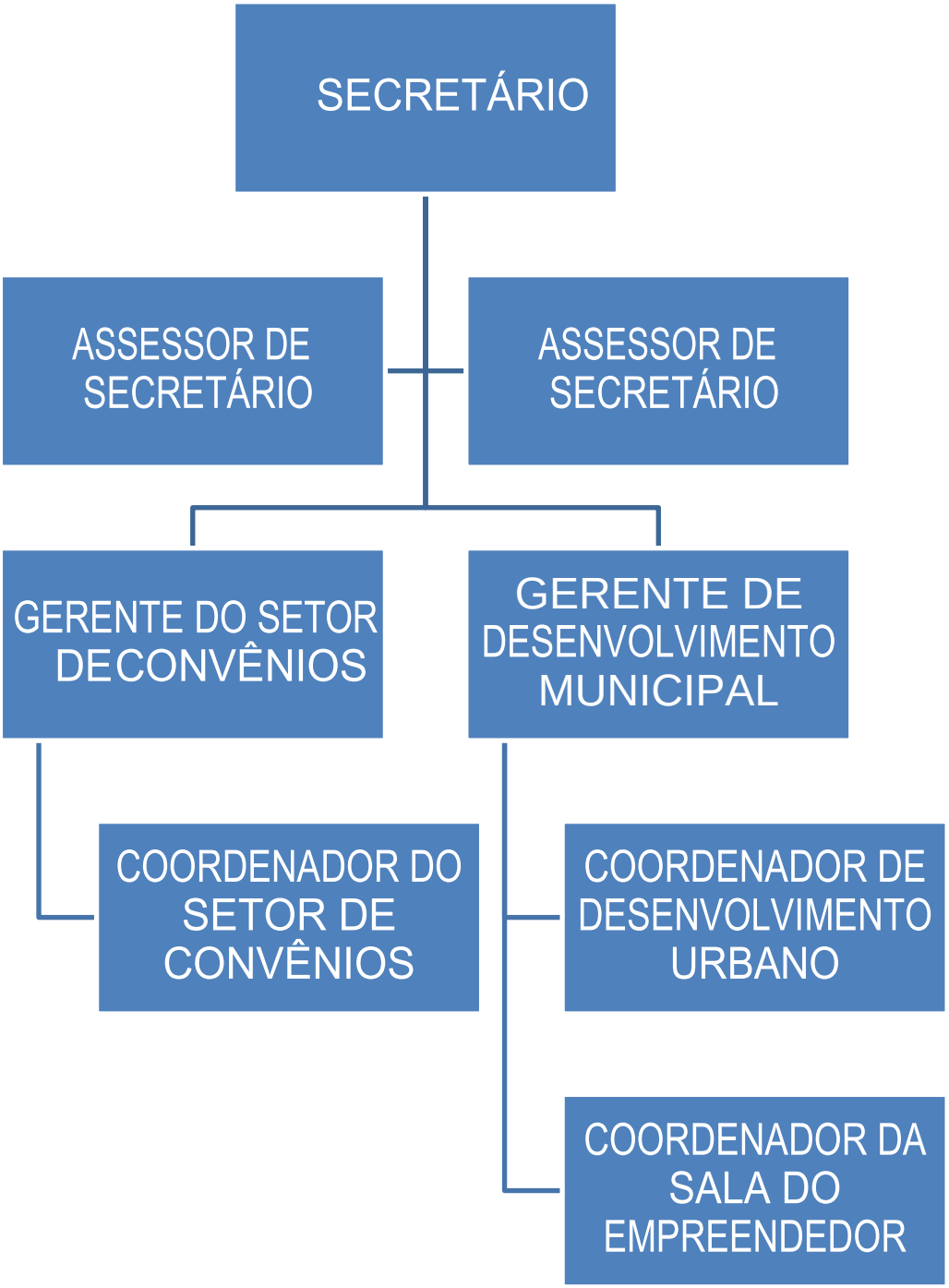
SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO IV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
ANEXO V
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

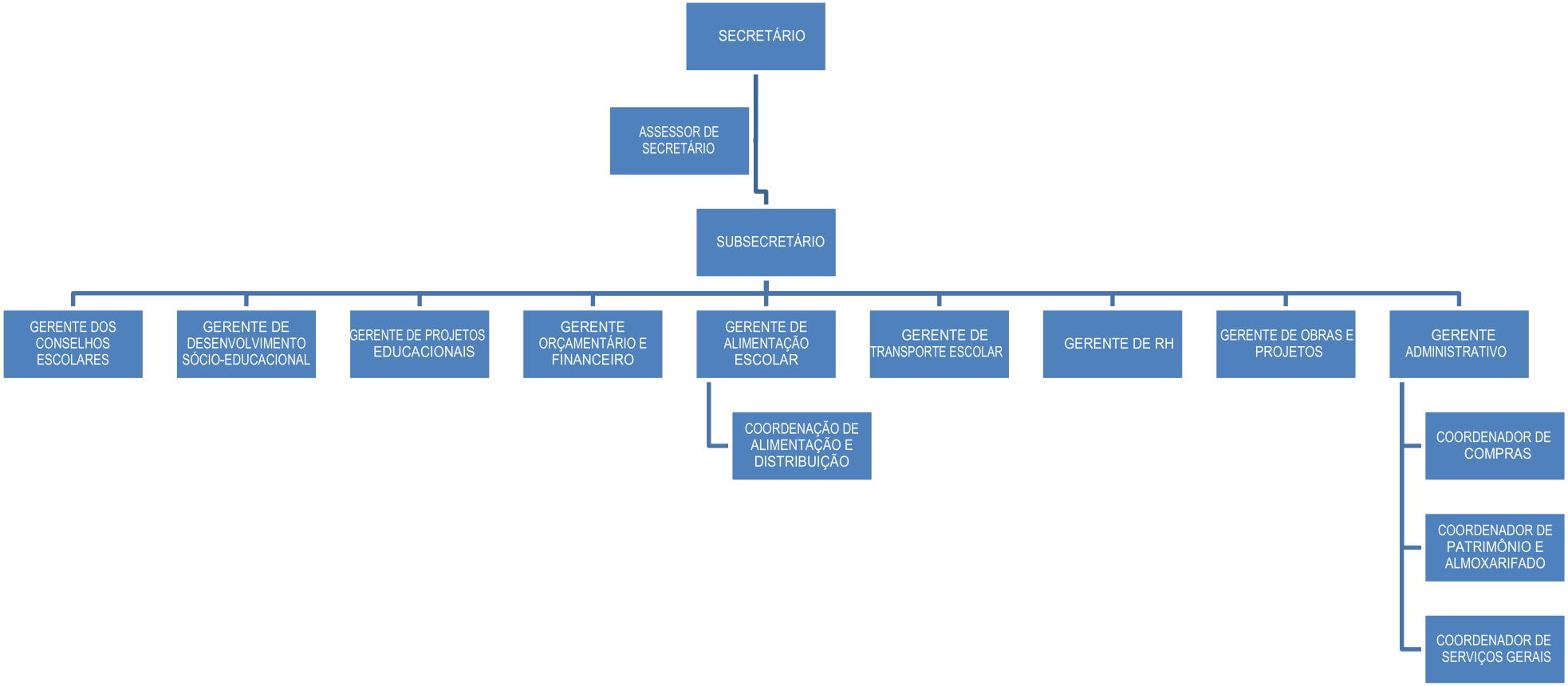


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

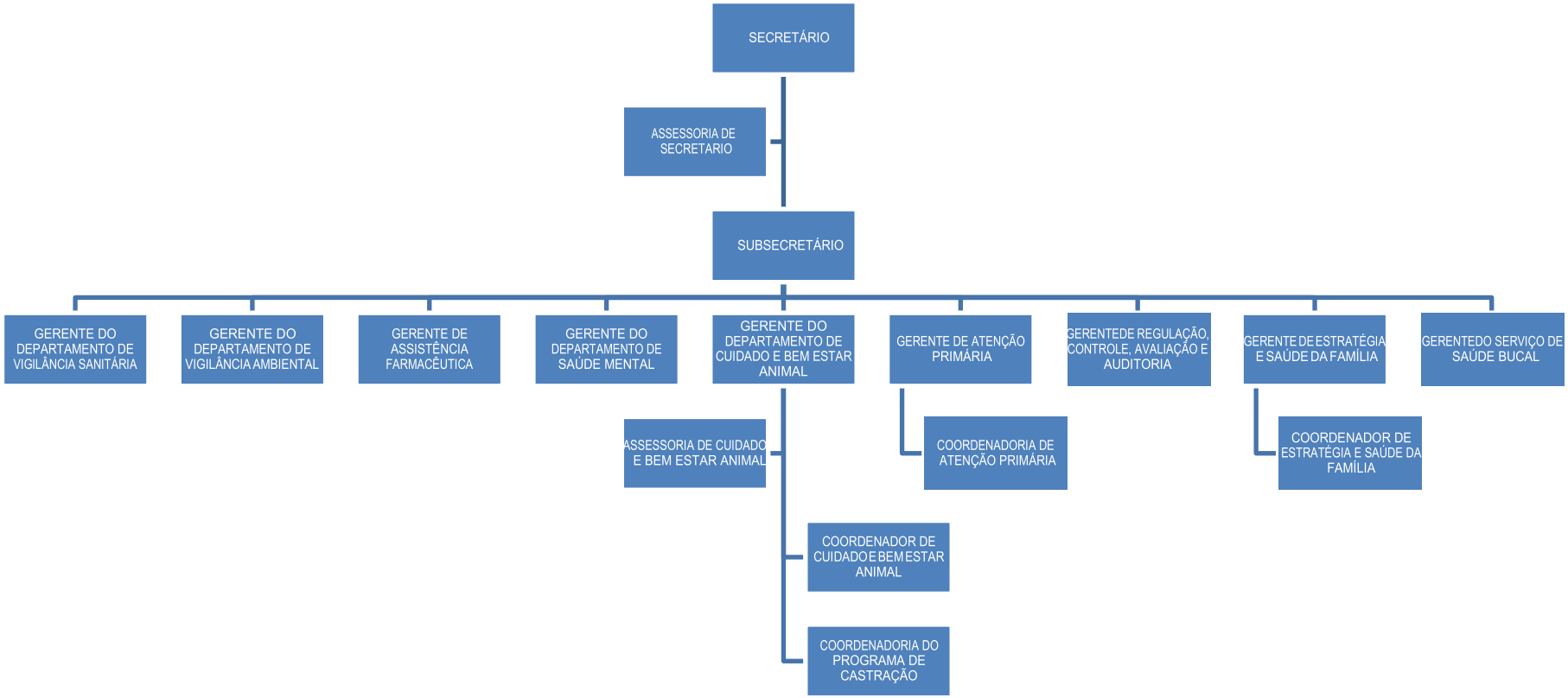
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VIII

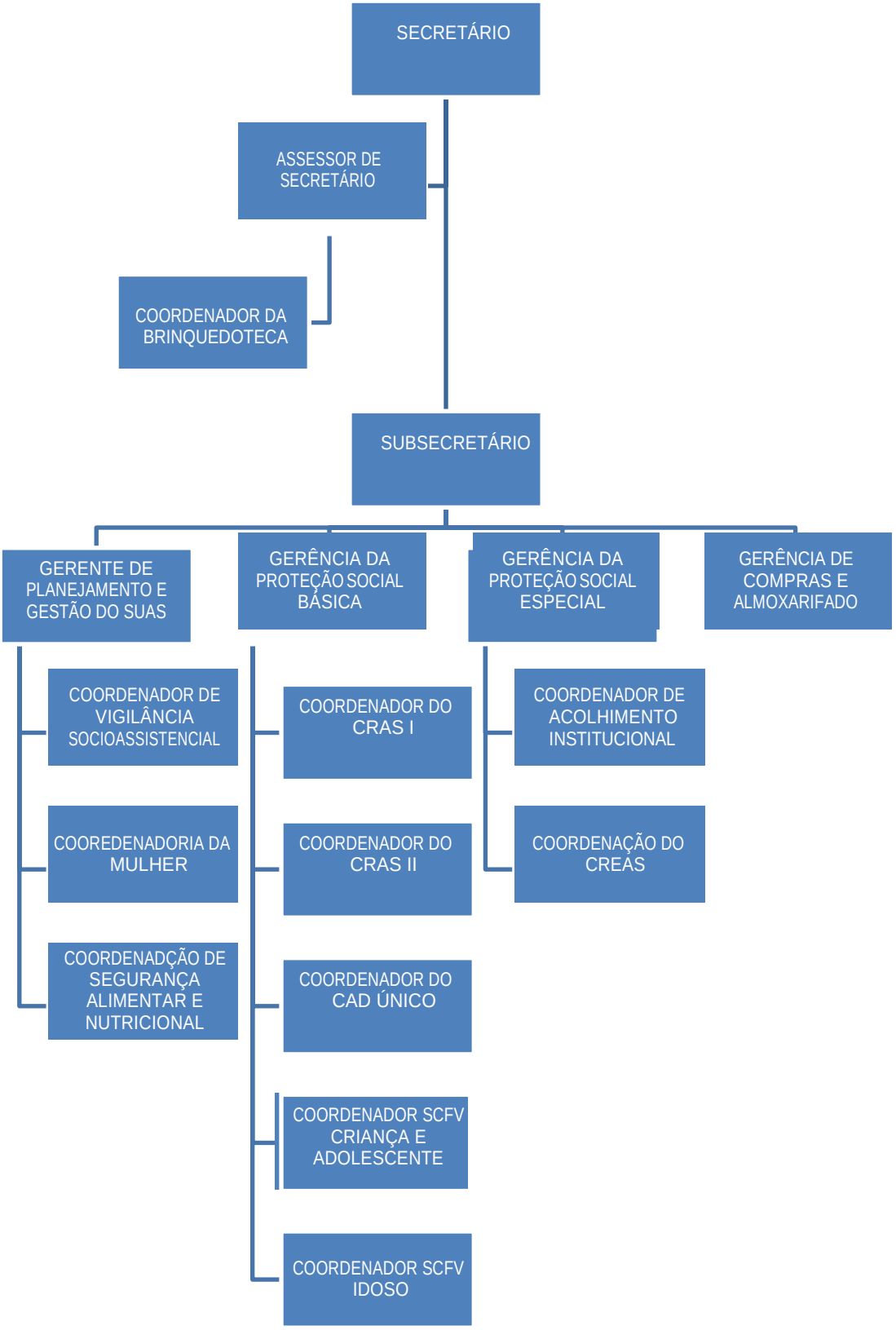
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

ANEXO IX

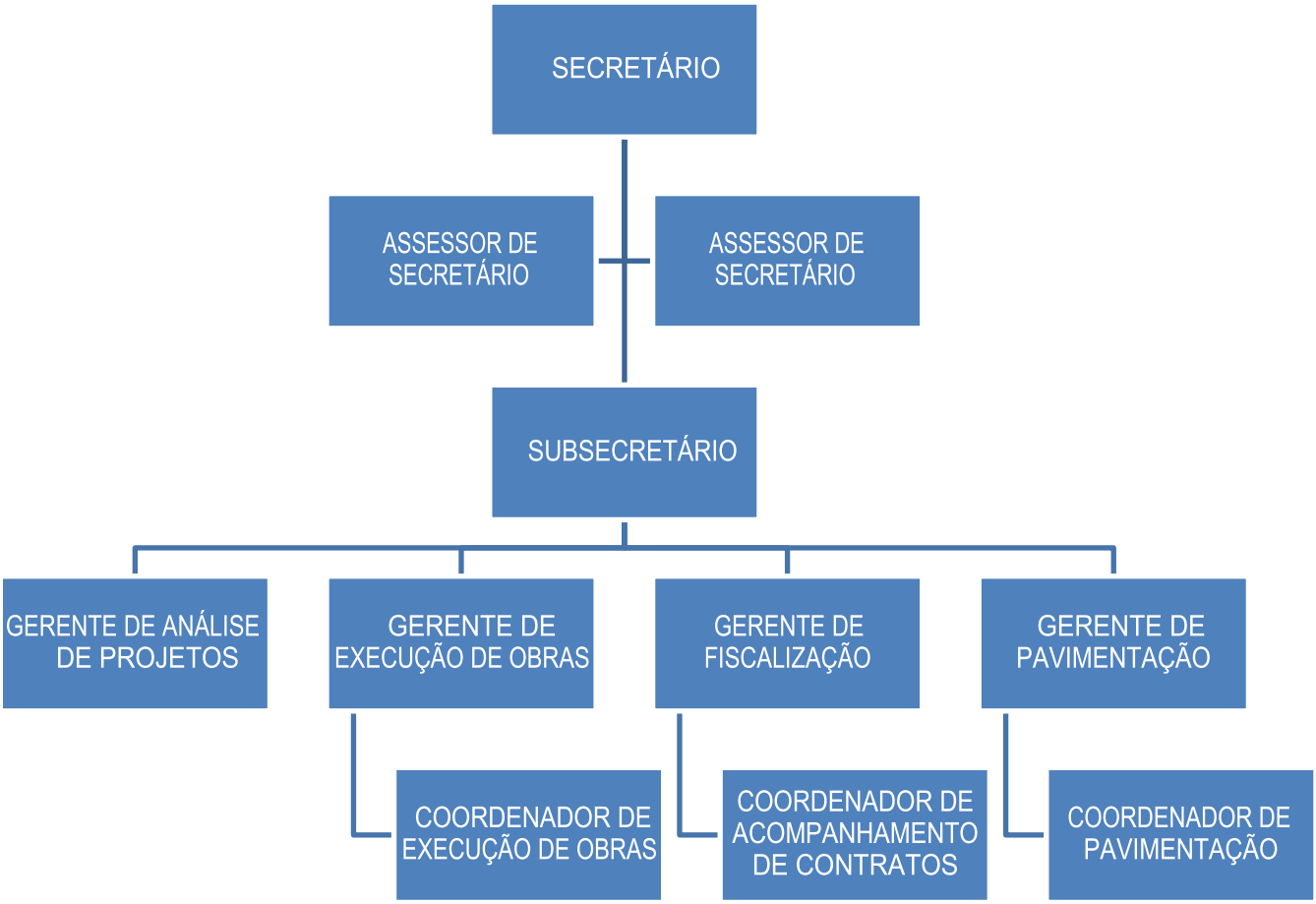
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ANEXO X

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO XI

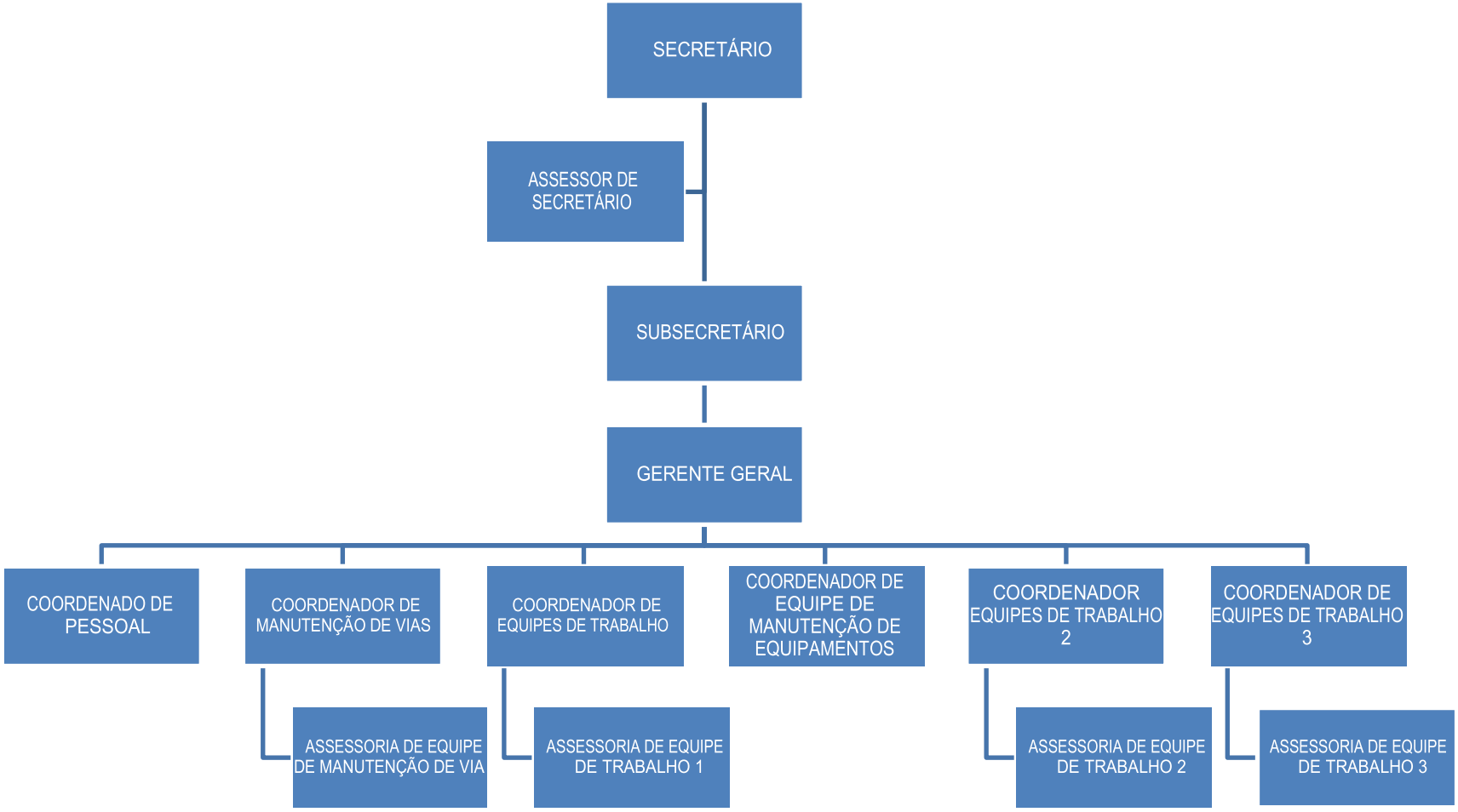
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE INTERIOR

ANEXO XII

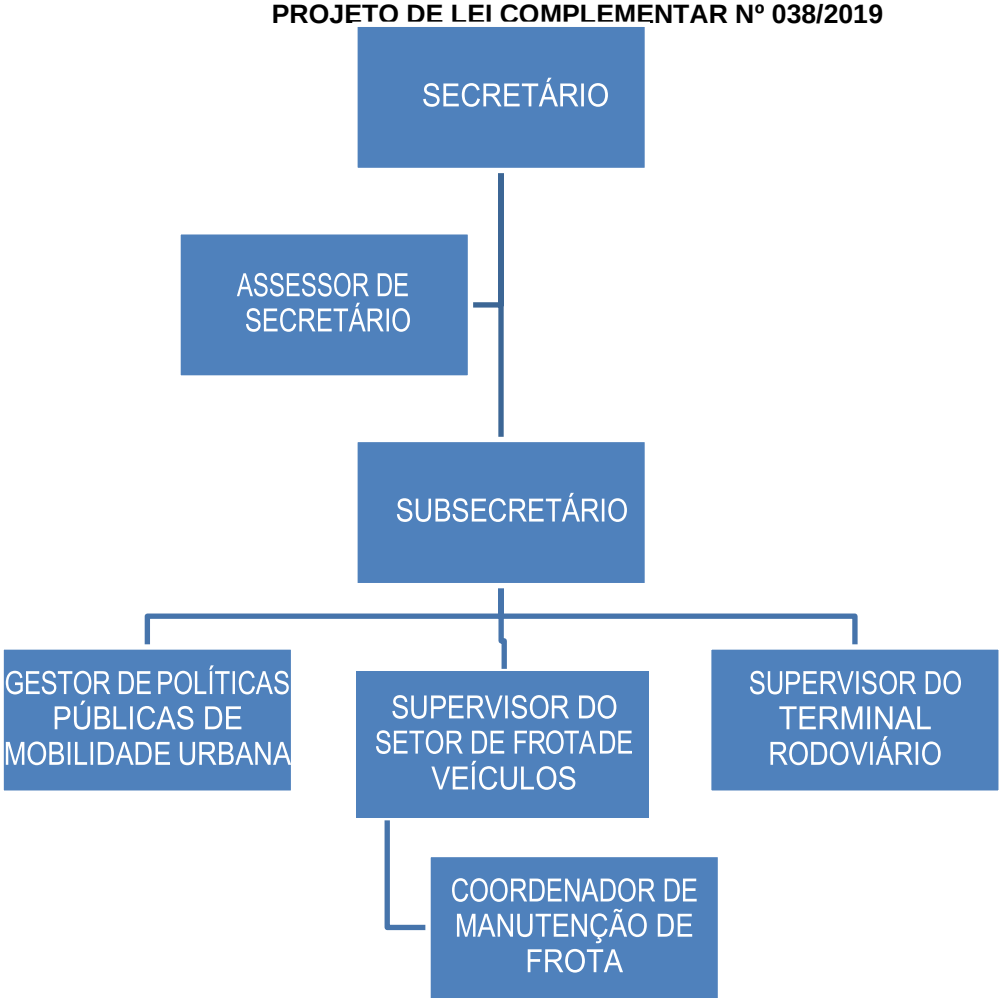
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO XIII

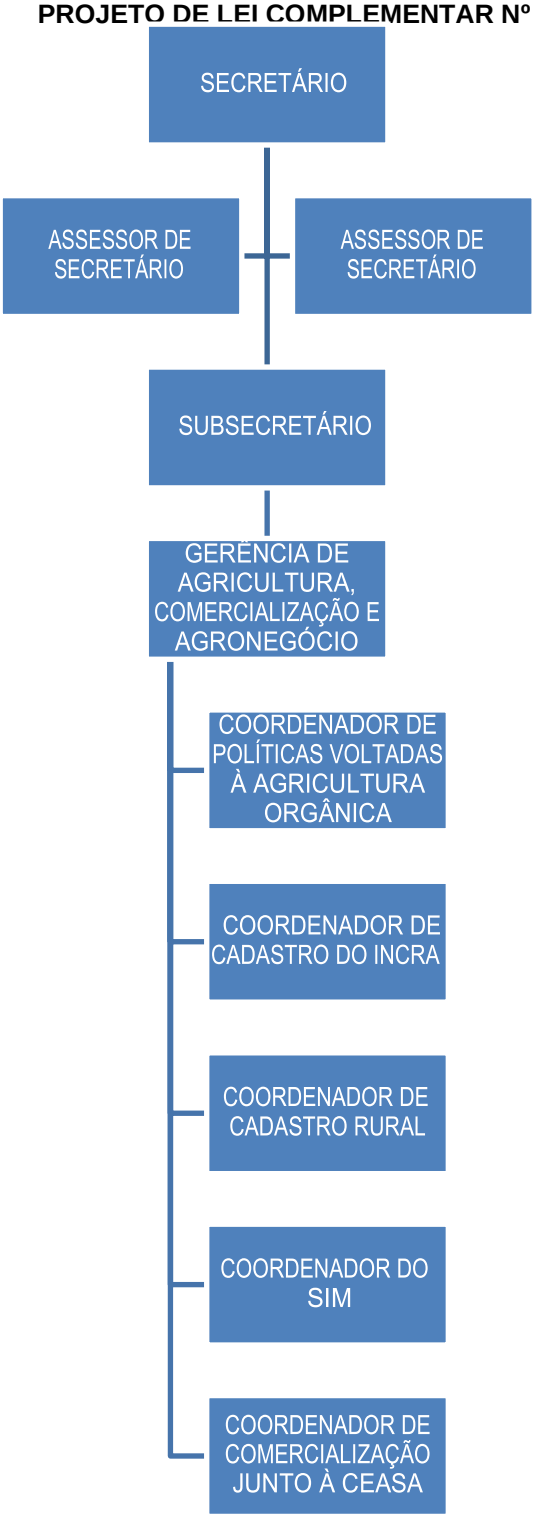
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA

ANEXO XIV

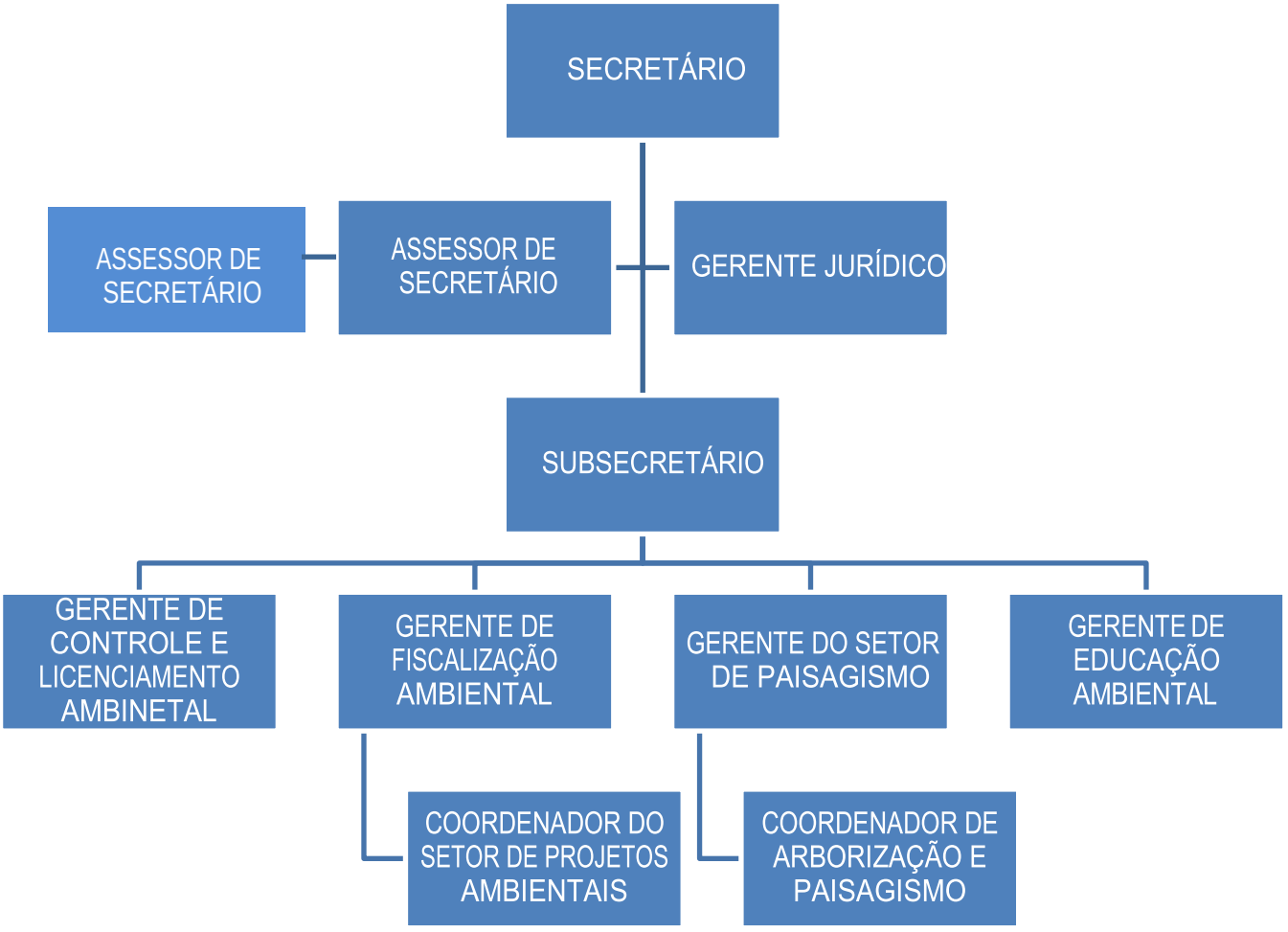
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO XV

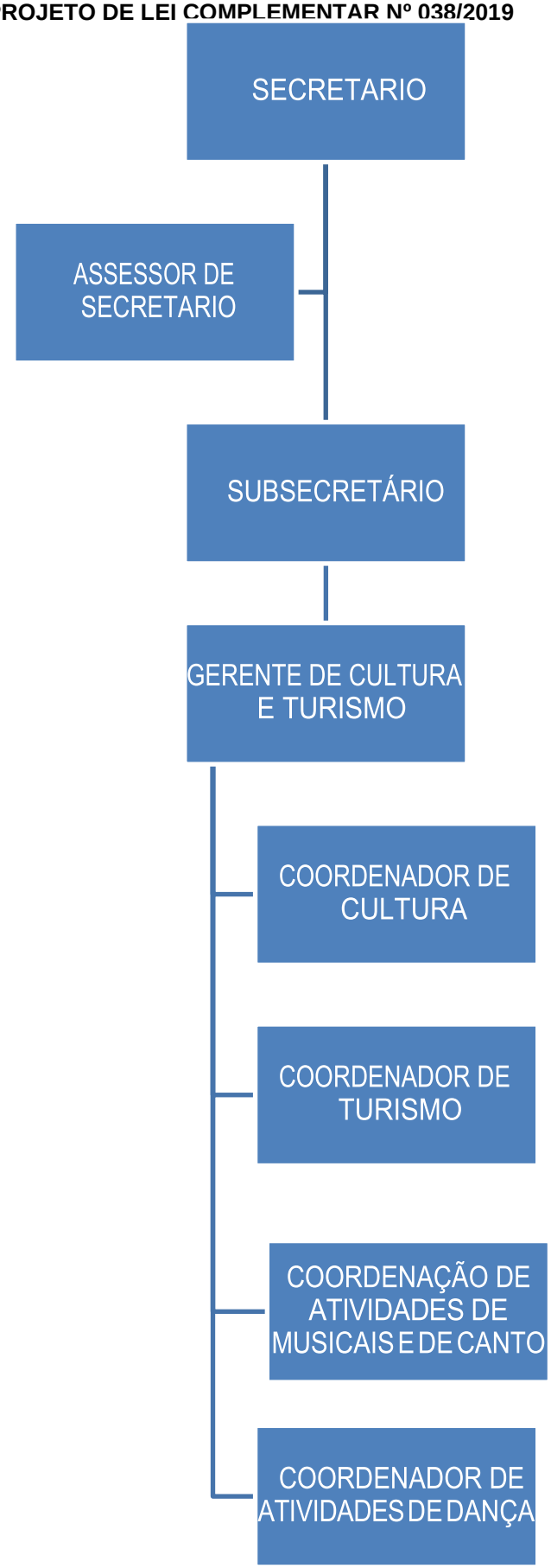
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO XVI

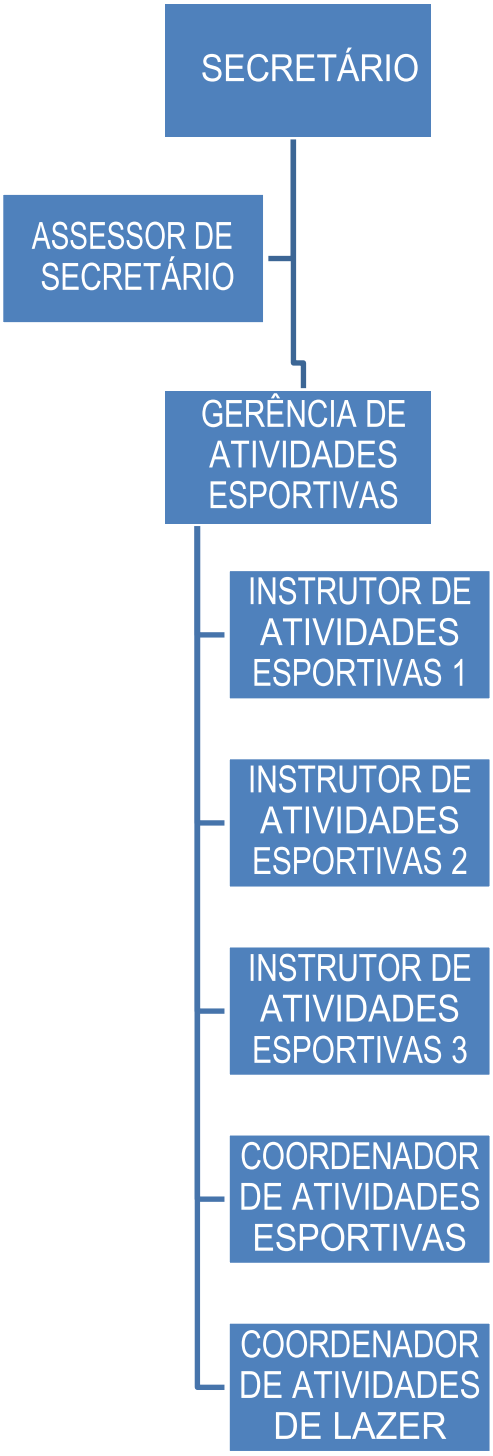
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

ANEXO XVII

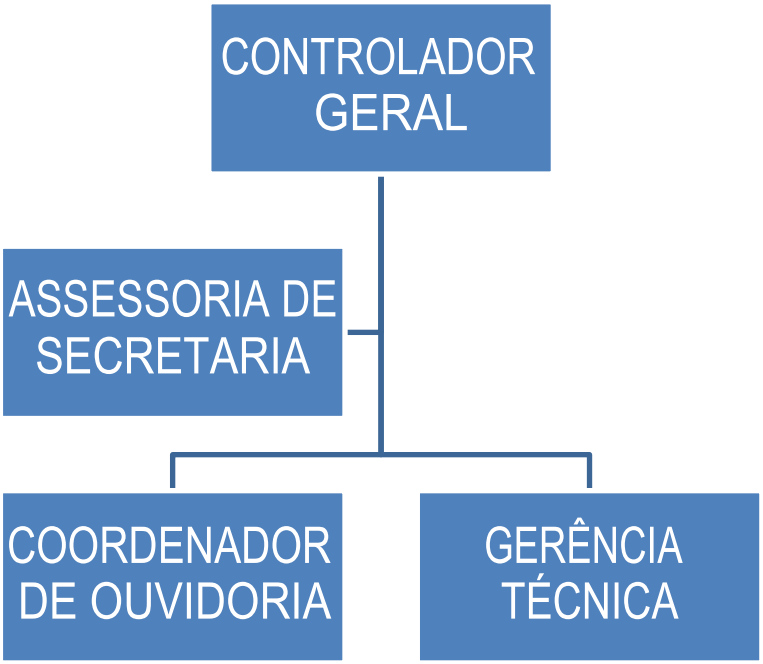
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

ANEXO XVIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019



ANEXO XIX

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	FGGA	25	R$ 944,78
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO OPERACIONAL	FGGO	25	R$ 722,48
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO GERAL	FGAG	25	R$ 500,17

ANEXO XX

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	TOTAL
Controlador Geral Interno	CC-1	1	R$ 9.303,17	R$ 9.303,17
Secretário	CC-2	16	R$ 6.719,10	R$ 107.505,60
Subsecretário	CC-3	14	R$ 4.523,86	R$ 63.334,04
Assessor Especial	CC-3-A	1	R$ 4.262,65	R$ 4.262,65
Superintendente	CC-4	1	R$ 3.779,15	R$ 3.779,15
Gerente	CC-5	64	R$ 3.256,73	R$ 208.430,72
Instrutor de Atividade Esportiva	CC-5-A	3	R$ 2.137,57	R$ 6.412,71
Coordenador	CC-6	58	R$ 2.134,11	R$ 123.778,38
Supervisor	CC-7	1	R$ 1.834,00	R$ 1.834,00
Assessor de Transporte	CC-7-A	1	R$ 1.772, 85	R$ 1772,85
Assessor	CC-8	29	R$1.611,69	R$ 46.739,01
Total	-	189	-	R$ 577.152,28

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIX

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2019

QUADRO GERAL DE CARGOS POR SECRETARIA

ANEXOS	SECRETARIAS	SECRETÁRIO	SUB SECRETÁRIO	SUPERINTENDENTE	GERENTE	COOR DENADOR	ASSESSOR	ASSESSOR ESPECIAL	ASSESSOR DE TRANSPORTE	SUPERVIROR	CONTROLADOR	INSTRU TOR	TOTAL
Anexo II	GABINETE	1	-	1	3	2	2	1	1	-	-	-	11
Anexo III	ADMINISTRAÇÃO	1	2	-	8	4	2	-	-	-	-	-	17
Anexo IV	FAZENDA	1	1	-	5	2	1	-	-	-	-	-	10
Anexo V	PLANEJAMENTO	1	-	-	3	3	2	-	-	-	-	-	9
Anexo VII	EDUCAÇÃO	1	1	-	9	4	1	-	-	-	-	-	16
Anexo VIII	SAÚDE	1	1	-	9	4	2	-	-	-	-	-	17
Anexo IX	SETDAS	1	1	-	4	11	1	-	-	-	-	-	18
Anexo X	OBRAS	1	1	-	4	3	2	-	-	-	-	-	11
Anexo XI	SERVIÇOS URBANOS	1	1	-	3	3	2	-	-	-	-	-	10
Anexo XII	INTERIOR	1	1	-	1	6	5	-	-	-	-	-	14
Anexo XIII	TRANSPORTES	1	1	-	2	1	1	-	-	1	-	-	7
Anexo XIV	AGROPECUÁRIA	1	1	-	2	5	2	-	-	-	-	-	11
Anexo XV	MEIO AMBIENTE	1	1	-	5	2	2	-	-	-	-	-	11
Anexo XVI	CULTURA E TURISMO	1	1	-	1	4	1	-	-	-	-	-	8
Anexo XVII	ESPORTE E LAZER	1	-	-	1	2	1	-	-	-	-	3	8
Anexo XVIII	CONTROLADORIA	-	-	-	1	1	1	-	-	-	1	-	4
ANEXO VI	JURÍDICA	1	1	-	3	1	1	-	-	-	-	-	7
TOTAL	-	16	14	1	64	58	29	1	1	1	1	3	189